



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.774-B, DE 2009

(Do Sr. Homero Pereira)

Institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. FÁBIO SOUTO); e da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
TURISMO E DESPORTO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural.

Art. 2º Turismo Rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade campesina.

Art. 3º A Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural tem como finalidade a promoção de ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 4º A Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural está alicerçada e comprometida com os seguintes princípios:

- I – promoção de um turismo ambiental sustentável;
- II – valorização da atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;
- III – preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local;
- IV – atendimento familiar;
- V – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;
- VI – desenvolvimento, preferencialmente, de forma associativa;
- VII – complementaridade dos produtos e serviços do turismo rural em relação às demais atividades das unidades de produção dos agricultores familiares.

Art. 5º A Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

I – garantir a permanência da população no meio rural, por meio da geração e agregação de renda;

II – agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III – promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente, focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais do País;

IV – valorizar e resgatar o artesanato regional, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da auto-estima dos agricultores familiares;

V – possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural.

Art. 6º As ações decorrentes da Política Nacional instituída por esta Lei serão executadas por meio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Nacional, que é o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural;

II – Sistema Nacional, que é o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, a execução e a atualização da Política Nacional;

III – Fundo Nacional de Turismo, que é o instrumento institucional de caráter financeiro, a ser criado por lei, destinado a reunir e a canalizar recursos para a execução dos programas da Política Nacional de Turismo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo rural é uma realidade no Brasil. Infelizmente, porém, uma realidade subdesenvolvida, cujo potencial nem de longe tem sido explorado.

Nos 8,5 milhões de km² do nosso País, as atrações existentes no meio rural são tantas e o crescente interesse que exercem sobre os habitantes do meio urbano é tão forte que era de se esperar um processo ainda muito mais amplo e intenso de intercâmbio entre os moradores das áreas urbanas e os habitantes do mundo rural. Este projeto de lei tem o propósito de contribuir para alterar essa realidade, dando sustentação ao desenvolvimento do turismo rural em nosso Brasil.

Com esses objetivos, propomos uma definição de turismo rural que abrange a totalidade das atividades receptivas que ocorrem na área rural. Assim, implicitamente estarão solucionadas questões como a dificuldade hoje vividas por quantos exploram a atividade, qual seja, a dupla atividade de seus funcionários, que ora atuam como vaqueiros, leiteiros e outras funções típicas do meio rural, ora transformam-se em garçons, cozinheiros ou guias turísticos. Hoje, há dificuldades em se equacionar tais situações. Aprovada a proposição aqui apresentada, todas as atividades possíveis estarão incluídas no rol de tarefas existentes em unidade de produção rural, onde se explora, além da atividade de produzir mercadorias de origem rural, a oferta de serviços receptivos de turismo rural.

Outra dificuldade que se resolverá diz respeito aos problemas enfrentados pelos fazendeiros que passam a abrir suas propriedades para o turismo rural. Hoje, enquanto fazendeiros, eles ficam impossibilitados de emitir uma nota fiscal relativa, digamos, à venda de um refrigerante ao turista que o visita. Pelas mesmas razões, isto é, a inclusão da totalidade das ações como sendo características do turismo agroecológico, tais restrições estarão, automaticamente, eliminadas. A rigor, parecem passos pequenos, mas são na realidade grandes avanços para o desenvolvimento do turismo rural em nosso País.

Vários outros pontos reputamos como de grande importância. Um deles é a definição dos objetivos da Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural, com o que se define uma diretriz a ser seguida, multiplicando os impactos das ações; outro, a criação de um Sistema Nacional de Turismo Rural, que tem também

o mesmo objetivo, qual seja, o de dar força às definições de política, estabelecendo um conjunto de órgãos que passarão a atuar de forma articulada, facilitando o alcance dos objetivos comuns.

Assim, estamos convencidos que a proposta que ora apresentamos poderá abrir muitas portas e alavancar o desenvolvimento de muitas regiões deste Brasil, regiões belas, acolhedoras, com que sonham os habitantes das cidades, mas cujo desenvolvimento se vê tolhido pelas restrições a que me referi, acima.

Portanto, esperamos que o presente projeto de lei ganhe o apoio dos nobres colegas, de forma a dar corpo e consistência à Política Nacional de Fomento do Turismo Rural. Contamos, pois, com o voto dos senhores parlamentares.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2009.

Deputado **HOMERO PEREIRA**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado HOMERO PEREIRA intenta instituir a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural, com o objetivo de promover as ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Justificando sua proposta, o autor salienta: “Nos 8,5 milhões de km² de nosso País, as atrações existentes no meio rural são tantas e o crescente interesse que exercem sobre os habitantes do meio urbano é tão forte que era de se esperar um processo ainda muito mais amplo e intenso de intercâmbio entre os moradores das áreas urbanas e os habitantes do mundo rural. Este projeto de lei tem o propósito de contribuir para alterar essa realidade, dando sustentação ao desenvolvimento do turismo rural em nosso Brasil.”

O projeto foi distribuído para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Turismo e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O prazo para apresentações de emendas ao projeto (cinco sessões da Câmara dos Deputados) encerrou-se em 16/09/2009. Não foram apresentadas emendas ao projeto.

E o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com especialistas, não há data precisa do início do turismo rural no Brasil. Mas se tem notícia de que a utilização da expressão Turismo Rural no País se deu pela primeira vez em 1986, na fazenda Pedras Brancas, no município de Lages, no Estado de Santa Catarina, que oferecia pernoite e participação nas atividades típicas do meio rural.

Atualmente, é relevante o número de propriedades rurais que estão oferecendo atividades turísticas.

Daí a importância do projeto de lei analisado, vez que pretende estruturar e caracterizar o turismo desenvolvido nessas propriedades para que essa atividade não aconteça de forma desordenada.

O Turismo Rural é importante visto que propicia o contato direto do consumidor com o produtor, que pode vender, ademais dos serviços de hospedagem, alimentação e diversão e produtos *in natura* (frutos, ovos, verduras, legumes), produtos beneficiados (queijos, doces e artesanato). Dessa forma, o consumidor é favorecido pelo menor preço e melhor qualidade dos produtos e o produtor, com a obtenção de maior renda.

Não obstante, as ações públicas e privadas não têm sido capazes de promover e fomentar o desenvolvimento dessa atividade.

A proposição ora analisada, ao instituir a Política Nacional de Fomento ao turismo Rural contribuirá, por certo, para:

1 – promover um turismo ambiental sustentável;

2 – garantir a manutenção das atividades agrícolas tradicionais, com a consequente fixação da família rural no campo;

3 – formular um novo conceito de produção, com a agregação de valor aos produtos agrícolas, propiciando novas fontes de renda ao produtor, sobretudo o da base familiar.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.774, de 2009, com a emenda anexa, vez que aperfeiçoa a ideia original, tornando-a menos restritiva.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.

Deputado FÁBIO SOUTO
Relator

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso VI, no art. 4º, do projeto.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.

Deputado FÁBIO SOUTO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.774/2009, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Souto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nazareno Fonteles- Presidente em exercício, Luis Carlos Heinze e Nelson Meurer - Vice-Presidentes, Assis do Couto, Benedito de Lira, Celso Maldaner, Cezar Silvestri, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Fábio Souto, Fernando Coelho Filho, Homero Pereira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Lira Maia, Luciana Costa, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Moises Avelino, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Tatiko, Valdir Colatto, Vitor Penido, Waldemir Moka, Zonta, Ailton Roveda, Camilo Cola, Carlos Alberto Canuto, Edson

Duarte, Eduardo Sciarra, Ernandes Amorim, Francisco Rodrigues, Jerônimo Reis, João Oliveira, Júlio Cesar, Marcos Montes e Silvio Lopes.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009.

Deputado NAZARENO FONTELES
Presidente em exercício

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I – RELATÓRIO

Como diz a ementa, o objetivo do Projeto de Lei nº 5.774, de 2009, de autoria do deputado Homero Pereira, é instituir a Política Nacional de Turismo Rural; assim reza seu art. 1º.

O art. 2º da proposição em tela define como turismo rural “o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade campesina”.

A Política Nacional de Turismo Rural, como pretende estabelecer o art. 3º, terá como finalidade a promoção de ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

O artigo seguinte propõe definição para os princípios sobre os quais deve se alicerçar a mencionada política: promoção de um turismo ambiental sustentável; valorização e diversificação da atividade rural; preservação de raízes, hábitos e costumes; atendimento familiar; estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico; e, ainda, complementaridade dos produtos e serviços do turismo rural, relativamente às demais atividades das unidades de produção dos agricultores familiares. Finalmente, outro alicerce proposto é que o desenvolvimento do turismo rural seja efetuado, preferencialmente, de forma associativa.

Com base nos princípios mencionados, o art. 5º define os objetivos da Política Nacional de Turismo Rural: garantir a permanência da população no meio rural; agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato

entre o produtor e o consumidor final; promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente, focado em sua conservação e uso racional; valorizar e resgatar o artesanato regional, a cultura da família do campo e o resgate da autoestima dos agricultores familiares.

O art. 6º pretende estabelecer os instrumentos com os quais se executarão as ações decorrentes da Política Nacional de Turismo Rural. São eles: Plano Nacional, que é o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural; o Sistema Nacional, que é o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências e atribuições, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, a execução e a atualização da Política Nacional; e, ainda, o Fundo Nacional de Turismo, instrumento de caráter financeiro, a ser criado por lei, destinado a reunir e canalizar recursos para executar a Política Nacional de Turismo.

De acordo com o art. 7º, a norma legal resultante do projeto de lei em consideração entrará em vigor na data da sua publicação.

Distribuído, para análise do mérito, às Comissões de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Turismo e Desporto, e, nos termos do art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em debate tramita em regime ordinário e, com base no art. 24 II do RICD, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto de lei aqui relatado mereceu aprovação unânime, em 09 de dezembro de 2009, embora com uma emenda supressiva. Em razão desta alteração, foi suprimido o inciso VI do art. 4º, que propunha que a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural teria como um dos seus alicerces, entre outros, “o desenvolvimento, preferencialmente de forma associativa”. Entenderam os ilustres membros daquele Colegiado que, com esta modificação, o projeto tornava-se mais abrangente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Perdoem-me os nobres colegas, mas sou forçado a lembrar aquilo que todos sabem: o Brasil é um dos maiores países do mundo, em extensão

geográfica. Outra verdade que também todos sabem: nos oito e meio milhões de quilômetros quadrados do nosso território escondem-se belezas extraordinárias, espalhadas de norte a sul, cobrindo todos os estados desse nosso País. Como não teríamos tempo para registrar sequer uma pequena fração dessas imensas e variadas belezas naturais, limito-me a mencionar apenas uma, da qual o meu estado da Bahia muito se orgulha: a Chapada Diamantina. As atrações lá existentes vão além das belezas naturais; incluem os registros históricos, que atestam a importância da região na história do Brasil, e também as evidências arqueológicas lá existentes, que confirmam sua importância em termos da evolução geológica do Planeta Terra.

Evidentemente, não quero diminuir outros estados, cujas belezas naturais também são extraordinárias. Limito-me a mencionar a Chapada Diamantina porque esta eu conheço bem, por ser parte importante do território do meu querido Estado.

E é exatamente por não conhecer muitas das atrações que existem em cada um dos outros vinte e seis estados, inclusive no Distrito Federal, que reconheço a importância da presente proposição, do estimado colega Homero Pereira. A sua iniciativa trará grande desenvolvimento ao turismo rural no Brasil e, destarte, aportará contribuição inestimável para que essa atividade se desenvolva, e para que todos nós possamos ter maiores oportunidades de conhecer essas maravilhas da nossa terra.

A proposta do deputado vem em boa hora; estamos próximos da realização, no Brasil, de mais uma Copa do Mundo. Assim, é de grande relevância que, desde já, nos dediquemos a iniciativas que assegurem o desenvolvimento do turismo em geral, e do turismo rural em particular. Como, por exemplo, esta que ora se debate. Com maiores oportunidades, com o marco legal fornecido por meio deste Projeto de Lei nº 5.774, de 2009, poderemos aproveitar a presença, em nosso País, de centenas de milhares de turistas estrangeiros, que aqui virão para ver a Copa, e levá-los a conhecer nossos parques nacionais, nossas fazendas onde se realiza o turismo rural, nossas pequenas comunidades situadas próximas a rios, lagos, montanhas, praias e quantas mais atrações se espalham pelo nosso Brasil.

Com relação à emenda aprovada na Comissão que nos antecedeu, na análise da proposição, entendemos que ela é meritória. De fato, o associativismo é apenas uma das formas possíveis de organização da atividade; aliás, é opção organizacional que já desfruta de benefícios legais, entre eles as muitas regras que incentivam o cooperativismo, uma das formas de associação para a produção.

Portanto, pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.774, DE 2009.**

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2010.

Deputado JOSÉ ROCHA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.774/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Henrique Lustosa e Marcelo Teixeira - Vice-Presidentes, Albano Franco, Carlos Eduardo Cadoca, Edinho Bez, Eugênio Rabelo, Lupércio Ramos, Otavio Leite, Valadares Filho, José Rocha, Rômulo Gouveia e Thelma de Oliveira.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
